



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.642.233-6

DATA: 24/03/2026

PARECER CEE/CEMEP N.º 578/2026

APROVADO EM 27/07/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DE ANGAÍ – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: FERNANDES PINHEIRO.

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI.

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. O prazo da renovação do credenciamento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados, adequar os espaços físicos específicos da Sala da Direção, da Secretaria Escolar, do Atendimento Pedagógico, da Sala dos Docentes, do Laboratório de Informática e da Biblioteca. Implementar os Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, conforme os cronogramas dos anexos I e II do Termo de Acordo, firmado entre a Seed/PR, o Fundepar e o CEE/PR, aprovado pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Irati, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por ato administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, emitiu o Parecer Técnico, favorável à concessão da renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.642.233-6

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo II, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento da instituição de ensino.

A Comissão de Verificação analisou os documentos da instituição de ensino referida e efetuou a verificação in loco, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicos, para a renovação do seu credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual se destacam as seguintes informações:

[...]

Espaços Compartilhados:

Sala da Direção e secretaria escolar;
Atendimento Pedagógico e sala dos docentes e
Sala dos Docentes com o laboratório de informática e biblioteca.

Espaço para Educação Física: Para as atividades relativas à Educação Física há um saguão coberto com mesa de tênis de mesa e uma área livre com um mini campo de futebol. Para as atividades de esporte os alunos são transportados por meio do ônibus escolar para a quadra poliesportiva do prédio oficial do colégio, distante aproximadamente 500 metros.

Laboratório Ciências, Biologia, Física e Química: Os professores planejam e organizam atividades práticas, em relação ao conteúdo curricular, as quais são realizadas em sala de aula, utilizando os equipamentos e materiais necessários para as experiências. Para o Colégio no prédio oficial consta no projeto de reforma a construção do referido laboratório, pois a Instituição foi contemplada pelo contrato no 342/2024 GMS-FUNDEPAR, conforme consta na Informação nº 14/2026, fls. 136 e 137 mov. 21 com o término previsto para 10/09/2026.

Em 10/07/2026, em atendimento à solicitação deste Conselho Estadual de Educação, o Núcleo Regional de Educação de Irati encaminhou Relatório Circunstanciado Complementar, no qual prestou informações acerca do espaço destinado à realização das atividades de Educação Física, conforme segue:



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.642.233-6

1. A Comissão informa que, desde fevereiro de 2025, a instituição está passando por reformas em seu prédio principal. O Colégio Estadual do Campo de Angai possui sede própria, localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, s/nº, na localidade de Angai. Em caráter temporário, as atividades escolares estão sendo realizadas em um imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, onde anteriormente funcionava a Escola Andrea Cristina Cabral – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situado a aproximadamente 500 metros da sede do Colégio. A utilização desse espaço foi autorizada por meio do protocolo de Mudança de Endereço, nº 23.589.865-9, de 28 de fevereiro de 2025. Em razão dessa mudança temporária, para a realização das atividades esportivas, os estudantes são transportados em ônibus escolar até a quadra poliesportiva localizada na sede oficial do Colégio, uma vez que esse espaço não está incluído nas reformas e permanece em condições de uso. ¶

Sobre o espaço do Laboratório Ciências, Biologia, Física e Química, o NRE de Irati encaminhou a informação n.º 14/2026, conforme segue:

Em atendimento ao questionamento sobre o ambiente do laboratório de ciências do Colégio Estadual do Campo do Angai, em Fernandes Pinheiro, informo que a construção do ambiente foi contemplada pelo contrato nº 342/2024 GMS-FUNDEPAR. Contudo, ainda aguarda a finalização do contrato e testes operacionais para utilização plena. A obra do contrato em questão se encontra no prazo de vigência, com data final para o dia 10/09/2026.

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, e em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR.

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.642.233-6

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I”, do citado termo, constando um total de 536 instituições e no “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, com 146 instituições relacionadas, aprovado no Parecer CEE/CP n.º 36/2025, de 09/05/2025.

Cabe ressaltar que os mencionados Termos e seus anexos, constam um total de 682 (seiscentos e oitenta e duas) instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

Conforme relacionado nos cronogramas dos “Anexo I” e “Anexo II” do Termo de Acordo, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia para o ano de **2029**.

Nesse sentido, a Renovação do Credenciamento, conforme Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 pode ser concedida pelo prazo de até 10 anos. No presente caso, tratando-se de infraestrutura da instituição de ensino, o ato regulatório será concedido pelo prazo de 5 anos, considerando o mesmo prazo para o reconhecimento/ renovação de reconhecimento do referido curso, com base na prorrogação referida nos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025, que aprovaram o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar e seus anexos, quanto a adequação ou a construção dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia.

A Licença Sanitária está vigente até 31/03/2027 e o Certificado de Conformidade até 03/12/2026.

A Chefia do NRE de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, considerando o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar e seus anexos, firmado entre Seed/PR, Fundepar e este Conselho em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado nos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025, o prazo da renovação do credenciamento será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.642.233-6

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo de Angaí – Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
N.º 2260/2016, de 07/06/2016 De:28/09/2016 a 28/09/2026	Prazo: 5 anos De: 29/09/2026 a 28/09/2031

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados;

b) adequar os espaços físicos específicos da Sala da Direção, da Secretaria Escolar, do Atendimento Pedagógico, da Sala dos Docentes, do Laboratório de Informática e da Biblioteca, garantindo sua plena funcionalidade;

c) garantir a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 27 de julho de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP
LPC